



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3310

De 15 de julho de 2.003

"AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO E A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários ou não tributários inscritos na Dívida Ativa, até a data da publicação desta Lei, devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros moratórios vencidos de 6% (seis por cento) ao ano, poderão ser pagos à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas fixas, iguais, mensais e consecutivas, com os benefícios fiscais da anistia de 100% (cem por cento) da multa.

§ 1º. Os benefícios previstos neste artigo não atingem as multas decorrentes de autos de infração pelo descumprimento de obrigações acessórias e multas incidentes sobre recolhimento efetuado fora do prazo.

§ 2º. Caso o pagamento à vista seja a opção escolhida os débitos tributários referidos no caput deste artigo serão apenas atualizados monetariamente.

§ 3º. Os débitos tributários e não tributários correspondentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 ficam excluídos dos benefícios do caput deste artigo, podendo, entretanto, serem pagos à vista, atualizados e acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, ou em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e da correspondente multa moratória.

§ 4º. Os contribuintes com débitos tributários inscritos na dívida ativa, anteriores e posteriores ao exercício de 2001, para efetuar o pagamento parcelado dos débitos anteriores ao citado exercício deverão, obrigatoriamente, acordar com o Município a forma de pagamento dos débitos posteriores a esse exercício, nos termos do § 3º deste artigo, sob pena de indeferimento do seu pedido.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e confessar o débito.

ARTIGO 3º - Os débitos tributários e não tributários objeto de execução fiscal poderão ser pagos nas formas previstas nesta Lei, com isenção dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As execuções fiscais dos débitos parcelados, em regular processo de pagamento, serão suspensas até o cumprimento total da obrigação pelo contribuinte e reiniciadas caso o devedor deixe de recolher, no vencimento, 03 (três) parcelas consecutivas ou não, o que determinará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

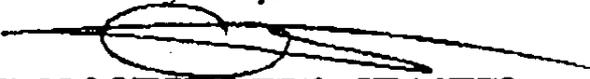
ARTIGO 5º - A adesão do devedor ao plano de pagamento parcelado deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias da data da publicação da presente Lei e implica na confissão do débito no ato do pagamento da primeira parcela.

ARTIGO 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 15 de julho de 2.003.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 036/03
Projeto de Lei nº 036/03